

Produtos, Marcas e Denominações de Origem. Construção, Protecção e Reconhecimento de Identidades Comerciais

A denominação de origem no direito da União Europeia.

Alberto Ribeiro de Almeida

Sumário:

1. Enquadramento do problema.
2. O princípio do reconhecimento mútuo.
3. A denominação de origem como autónomo direito de propriedade industrial.
4. A denominação de origem comunitária.
5. A indicação geográfica comunitária e a sua relação com alguns acordos concluídos no âmbito da Organização Mundial do Comércio.
6. A relação das denominações de origem e das indicações geográficas com o direito de marca. Alguns problemas.
7. Conclusão.

Durante algumas décadas o direito comunitário teve dificuldades em reconhecer e disciplinar a figura jurídica da denominação de origem. Na dicotomia entre o modelo francês das denominações de origem – sujeitas a uma autónoma tutela e qualificadas como direitos subjectivos – e o modelo alemão – tutelando-as apenas no quadro da disciplina da concorrência desleal no caso de configurarem uma falsa indicação de proveniência geográfica, ou seja, como interesses juridicamente protegidos – o legislador comunitário e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias até, pelo menos, ao início da década de 80 do século XX, limitaram-se a olhar para as denominações de origem fundamentalmente na sua relação com a liberdade de circulação de mercadorias.

A consagração do princípio do reconhecimento mútuo exigiu uma disciplina específica para as denominações de origem, agora reconhecidas como autónomos direitos de propriedade industrial no direito comunitário. O momento seguinte traduziu-se na admissibilidade da denominação de origem comunitária e da indicação geográfica comunitária ainda que com restrições quanto ao âmbito merceológico. A consagração de um registo comunitário para estas

figuras gerou incompatibilidades com disposto em alguns dos acordos concluídos no quadro da Organização Mundial do Comércio.

Se o direito francês sempre tendeu a reconhecer a superioridade da denominação de origem sobre a marca (ainda que anterior) e se alguns ordenamentos jurídicos se recusam a reconhecer as figuras das denominações de origem e das indicações geográficas, hoje questiona-se não só a relação destas figuras com a marca como se discute a sua subsistência (*id est*, autonomia) face ao direito de marca, em especial as marcas colectivas e de certificação.